



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.482 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO CARNAVAL DA CIDADE DE LORENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica autorizado a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura o Conselho Municipal de Carnaval da cidade de Lorena.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Carnaval é um órgão de regulamentação, assessoramento e fiscalização no que diz respeito às atividades ligadas ao carnaval no município de Lorena e tem por finalidade auxiliar no aprimoramento, formulação de políticas para o carnaval e acompanhamento fiscal das subvenções e gastos públicos com o carnaval de cidade de Lorena.

Art. 3º - São atribuições do conselho:

I – Organizar a Conferências Municipal do Carnaval de 2 em 2 anos e fazer publicar o relatório final da Conferência Municipal do Carnaval.

II – Propor a política municipal para o Carnaval.

III – Estudar, detalhada e isoladamente, cada festa constante do Carnaval, auxiliando as suas realizações;

IV – Propor anualmente, na primeira reunião após a quaresma, o plano de atividades do exercício seguinte e o calendário das atividades carnavalescas.

V – Opinar quanto aos auxílios e subvenções que forem concedidas pelo Município às organizações carnavalescas, supervisionando e fiscalizando sua aplicação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

conforme previstas em lei do direito administrativo e outras estabelecidas na política municipal de carnaval;

VI – Estabelecer regime de mútua colaboração entre o município, e os organismos carnavalescos do estado e do país, facilitando intercâmbios culturais entre as diversas organizações carnavalescas.

VII – Congregar pessoas e entidades com vistas à promoção e organização do Carnaval;

VIII – Sugerir e aprovar os nomes dos membros que comporão a Comissão Municipal de Carnaval, os quais serão responsáveis pela organização dos bailes populares, eventos e desfiles das agremiações.

IX – Formar e estimular grupos de pesquisa sobre a memória do carnaval Lorenense e publicar nos periódicos local e/ou livros, preservando a história do nosso carnaval, bem como outras atividades intelectuais e culturais relacionadas ao carnaval.

X – Rever e atualizar a política municipal do carnaval, sempre de acordo com o relatório final da Conferência Municipal do Carnaval.

XI – Organizar a promoção, juntamente com a Liga dos Blocos e Escolas de Samba e a Comissão de Carnaval de eventos diversos, como shows, Work shops, entre outros relacionados ao carnaval.

XII – Exercer outras atividades relacionadas com o Carnaval popular.

XIII – Assessorar e auxiliar a prefeitura no fomento do Carnaval em toda a cidade.

XIV – Acompanhar o agendamento e execução de toda estrutura necessária para os eventos e desfiles de blocos, bandas e escolas de samba.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Carnaval será constituído por 13 membros tanto da administração municipal, quanto das entidades não governamentais e da sociedade civil e seus respectivos suplentes da seguinte maneira:

I – 01 (um) representante da imprensa, podendo ser escrita ou falada.

II – 01 (um) representante da Liga das Escolas de Samba e Blocos de Lorena.

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal do desenvolvimento Econômico e turístico.

V – 01 (um) representante da Secretaria de Governo;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IX – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

X – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XI – 01 (um) representante da polícia militar;

XII – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Lorena (ACIAL);

XIII – 01 (um) representante das Associações de Moradores;

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Carnaval terá a duração de 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º - O exercício do cargo de Conselheiro do Conselho Municipal de Carnaval será gratuito e tido como serviço relevante.

Parágrafo 3º - Para cada representante titular terá um suplente da mesma área.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Carnaval, no exercício de suas atribuições, poderá designar assessores, quando necessário.

Art. 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Carnaval será nomeado por voto através de eleição dos membros titulares do próprio conselho ou dos respectivos suplentes quando o titular estiver impossibilitado.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Carnaval em sua primeira reunião elegerá sua mesa diretora composta dos seguintes cargos:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – 1º Secretário

IV – 2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

V – Tesoureiro

Parágrafo Único – Afora a obrigação expressa neste artigo, o Conselho Municipal de Carnaval terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua primeira reunião para submeter ao Prefeito Municipal o seu regimento interno.

Art. 8º - As reuniões de deliberação em plenário e extraordinária serão regulamentadas pelo regimento interno do Conselho.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Carnaval da Cidade de Lorena poderá pedir informações a quaisquer órgãos da administração municipal.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Carnaval será instalado 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 11- O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Lorena, 07 de novembro de 2011.


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal